



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

RESOLUÇÃO Nº 058/2024

“Cria a Comissão Permanente de Acompanhamento à Execução Orçamentária, Altera e Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Salete.”

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Salete, através de suas atribuições legais, apresenta a seguinte de Resolução:

Art.1º - O artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal, no TÍTULO IV- Das Comissões, CAPÍTULO II – Das Comissões Permanentes, a SEÇÃO II – Da Competência das Comissões Permanentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 51) – As Comissões Permanentes são 05 (cinco), compostas cada uma de 03 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

(...)

V - Comissão Permanente de Acompanhamento à Execução Orçamentária, e demais regulamentos.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 52-A, ao Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

“**Art. 52-A** - A Comissão Permanente de Acompanhamento à Execução Orçamentária, composta de 3 (três) membros, na forma dos Arts. 44 a 68 deste Regimento no que couber, sendo Presidente, Relator e Membro, eleito dentre os escolhidos, sendo secretariado por um servidor efetivo da Casa, sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, podendo, para este fim, de forma prévia, concomitante ou posterior:

I - Apreciar os atos passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

II - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo;

III - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

V – Convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI - Acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

VII - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, relativas a atos ou omissões das autoridades sujeitas à competência fiscalizadora da Comissão;

VIII - Acompanhar junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

IX – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

X - Solicitar, por escrito, informações à Administração Direta e Indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização;

XI - Avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza, que resulte prejuízo ao erário;

XII - Providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar apoio ao Tribunal de Contas do Estado para que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Município;

XIII - Promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XIV - Promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados necessários ao exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XV - Propor ao Plenário da Câmara, as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O acompanhamento e fiscalização financeira da execução orçamentária examinará a arrecadação das receitas e a aplicação dos recursos públicos, bem como permitirá a avaliação da eficácia dos planos, programas, projetos e atividades do governo;

§ 2º Os relatórios de acompanhamento, monitoramento, avaliação e/ou fiscalização financeira serão quadrimestrais, que deverão constar os seguintes aspectos:

j) Verificação se estão sendo atingidos os objetivos e metas estabelecidas, incluindo a compatibilidade da execução com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes;

k) Constatação do desempenho físico-financeiro de projetos;

l) Identificação de parâmetros que possam permitir a avaliação dos impactos resultantes de investimentos com recursos públicos;

m) Constatação da legalidade e legitimidade dos atos e fatos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial;

n) Análise de “custos para os cidadãos versus benefícios sociais” gerados no universo de interferência do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

- o)** Identificação de obstáculos políticos, institucionais, técnicos, financeiros e logísticos causadores de desvios de objetivos e metas dos planos, programas e projetos do governo;
- p)** Verificação da evolução da Efetividade das Políticas Públicas Municipais por meio do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- q)** Cumprimento no período dos índices e limites fiscais;
- r)** Parecer e sugestão de aprovação ou reprovação orçamentária no período amostrado.

§ 3º Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal.

§ 4º As Comissões Permanentes e Temporárias, incluídas as Comissões Especiais de Inquérito, poderão solicitar à Comissão de Acompanhamento à Execução Orçamentária, a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.

§ 5º A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, pela Comissão, obedecerá às seguintes regras:

I – A proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer cidadão por meio da ouvidoria, após análise e recomendação do Ouvidor (Controle Social), por Vereador, por qualquer membro ou Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - A proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - Aprovado o Relatório Prévio pela Comissão, o Relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa, o atendimento preferencial das providências requeridas.

IV - O Relatório Final da Comissão, com suas conclusões, em termos de comprovação e legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, será encaminhado, conforme o caso:

a) À Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, para tanto, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou Indicação, conforme o caso;

b) Ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

c) Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do Art. 37, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

d) À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria;

e) Ao Tribunal de Contas do Estado para verificação e auditorias que achar necessário adotar e subsidiar a análise para parecer das contas anuais do Poder Executivo Municipal.

Art.3º Poderá a critério e necessidade da presente Comissão, a mesma se valer de Apoio Técnico Especializado para atingimento dos objetivos propostos.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Salete – SP, 27 de junho de 2024.

- Nilo Lopes de Santana
Presidente

Marizete de Fátima Dorigan Costa
- Marizete de Fátima Dorigan Costa -
Vice-Presidente

Moacir Vasconcelos
- Moacir Vasconcelos -
1º Secretário

Renato Alves Leandro
- Renato Alves Leandro -
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

RESOLUÇÃO Nº 058/2024

“Cria a Comissão Permanente de Acompanhamento à Execução Orçamentária. Altera e Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Salete.”

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Salete, através de suas atribuições legais, apresenta a seguinte de Resolução:

Art.1º - O artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal, no TÍTULO IV- Das Comissões, CAPÍTULO II – Das Comissões Permanentes, a SEÇÃO II – Da Competência das Comissões Permanentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 51) – As Comissões Permanentes são 05 (cinco), compostas cada uma de 03 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

(...)

V - Comissão Permanente de Acompanhamento à Execução Orçamentária, e demais regulamentos.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 52-A, ao Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

Art. 52-A - A Comissão Permanente de Acompanhamento à Execução Orçamentária, composta de 3 (três) membros, na forma dos Arts. 44 a 68 deste Regimento no que couber, sendo Presidente, Relator e Membro, eleito dentre os escolhidos, sendo secretariado por um servidor efetivo da Casa, sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, podendo, para este fim, de forma prévia, concomitante ou posterior:

I - Apreciar os atos passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

II - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo;

III - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

V – Convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI - Acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

VII - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, relativas a atos ou omissões das autoridades sujeitas à competência fiscalizadora da Comissão;

VIII - Acompanhar junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

IX – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

X - Solicitar, por escrito, informações à Administração Direta e Indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização;

XI - Avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza, que resulte prejuízo ao erário;

XII - Providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar apoio ao Tribunal de Contas do Estado para que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Município;

XIII - Promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XIV - Promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados necessários ao exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XV - Propor ao Plenário da Câmara, as providências cabíveis em relação aos resultados de